



**OGMO**

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

☎ 47 3241.9100  
☎ 47 9 8805.3702

OGMO@OGMOITAJAI.COM.BR  
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER  
N. 405 / CEP 88301-120 / ITAJAÍ - SC

OGMOITAJAI.COM.BR  
CNPJ: 86.934.536/0001-08

## ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ – OGMO/ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021

*Estabelece critérios, procedimentos e obrigações para o recolhimento do FGTS dos trabalhadores portuários avulsos afastados em recebimento de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (espécie 91).*

O **Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais estabelece que:

1. Considerando a falta de atualização da situação médica, bem como, a ausência de informações acerca dos benefícios previdenciários dos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs afastados por auxílio-doença acidentário (espécie 91) junto ao OGMO, em especial, no que diz respeito a cessação do benefício;
2. Considerando a ocorrência de recolhimento indevido de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em razão da falta de atualização das informações acima mencionadas;
3. Considerando que, com a implantação do E-Social, o OGMO terá que enviar, regularmente, as movimentações cadastrais de seus funcionários e TPAs nos prazos estipulados pelo Governo Federal, sob pena de sofrer sanções administrativas;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Todo TPA deverá informar ao OGMO/Itajaí, de forma imediata, a concessão ou a cessação do benefício previdenciário por auxílio-doença acidentário (espécie 91), enviando ao OGMO os devidos documentos comprobatórios emitidos pela Previdência Social ou pelo Poder Judiciário.

Artigo 2º - Enquanto perdurar o afastamento por auxílio-doença acidentário (espécie 91), o trabalhador portuário avulso, por si ou por sua entidade sindical, deverá encaminhar ao OGMO/Itajaí, a cada 03 (três) meses, a comprovação de que permanece em gozo do referido benefício, podendo tal comprovação/documento ser feita diretamente na secretaria do OGMO, pelo aplicativo "WhatsApp" através do número (47) 98805-3702 ou, ainda, por e-mail [ogmo@ogmoitajaí.com.br](mailto:ogmo@ogmoitajaí.com.br).

Artigo 3º - Enquanto perdurar o afastamento por auxílio-doença acidentário (espécie 91), o OGMO efetuará mensalmente o recolhimento do FGTS do TPA afastado, utilizando como base de cálculo a remuneração recebida pelo trabalhador no último mês trabalhado anterior ao afastamento, conforme determina o art. 15, § 5º da Lei n. 8.036/90.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido no art. 2º poderá implicar na suspensão dos recolhimentos de FGTS do TPA afastado até que a atualização de sua condição tenha sido regularizada.

Artigo 5º - Sempre que houver a cessação do benefício previdenciário por auxílio-doença acidentário (espécie 91), o TPA deverá informar e encaminhar imediatamente ao OGMO a comprovação da cessação, para que se evite o depósito fundiário indevido.



**OGMO**

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

☎ 47 3241.9100  
© 47 9 8805.3702

OGMO@OGMOITAJAI.COM.BR  
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER  
N. 405 / CEP 88301-120 / ITAJAÍ - SC

OGMOITAJAI.COM.BR  
CNPJ: 86.934.536/0001-08

Artigo 6º - O não cumprimento do estabelecido no Art. 5º e consequente recebimento de valores de FGTS na conta vinculada quando já cessado o benefício, tornará o TPA devedor do valor que lhe foi indevidamente depositado, podendo ser acionado judicialmente para que proceda a devolução dos valores, se não o fizer de forma administrativa.

Artigo 7º - Sempre que for protocolado no OGMO um novo benefício previdenciário por auxílio-doença acidentário (espécie 91), o TPA deverá receber, formalmente, instruções claras do estabelecido na presente Resolução através do departamento de Recursos Humanos - RH do OGMO, bem como, assinar Declaração dando ciência às informações contidas nesta Resolução.

Artigo 8º - Para os casos de TPAs que já estejam afastados por benefício previdenciário por auxílio-doença acidentário (espécie 91) antes da publicação desta Resolução, a gerência administrativa desta entidade, através de seu departamento de recursos humanos, deverá convocar estes trabalhadores para dar-lhes ciência das informações contidas nesta Resolução e para que assinem a Declaração conforme previsto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de o trabalhador atender a convocação prevista no art. 8º, lhe será informado das determinações contidas nesta Resolução através de ofício enviado ao endereço constante de sua ficha cadastral, bem como de confirmação de recebimento através de AR e/ou WhatsApp.

Artigo 9º - A gerência de execução deverá promover os meios para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, bem como na sua publicação no site do OGMO/ITAJAÍ.

Itajaí, 28 de dezembro de 2021

**JHON WILLIAN DA ROCHA**  
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí